

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. Suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à manutenção corretiva, preventiva dos equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde I, II, III, IV e V, e da Unidade Móvel de Saúde, sendo 03 consultórios odontológicos localizados na zona urbana, 02 consultórios localizados na zona rural e 01 consultório na Unidade Móvel.

2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

2.1. O quantitativo tem por base a quantidade de equipamentos odontológicos e uma estimativa de demanda para manutenção e correção, sendo 03 consultórios equipados com cadeiras odontológicas da marca GUINATUS e 03 consultórios equipados com cadeiras odontológicas da marca MZ, podendo ser até duas manutenções mensais em cada equipamento, totalizando no decorrer do ano 12 manutenções em cada consultório.

3 ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O custo estimado para registro de preço é de R\$ 163.352,16 (cento sessenta e três mil, trezentos cinquenta e dois reais, dezesseis centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em consultórios odontológicos equipados com os seguintes aparelhos: FOTOPOLIMERIZADOR, SELADORAS, AUTOCLAVE, APARELHO DE RAIO-X, COMPRESSOR, BOMBAS A VÁCUO, CANETAS ALTA ROTAÇÃO E CJ. BAIXA ROTAÇÃO, incluindo além do serviço de prevenção e correção, o fornecimento e a troca das peças que forem necessárias.	144	Unidade por visita técnica, em cada consultório, incluindo na visita: a prestação de serviço preventiva e corretiva com o fornecimento de peças necessárias.	R\$ 1.134,39	R\$ 163.352,16
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 163.352,16

3.2. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, feitos com apenas uma cotação, não serão

considerados para efeito de contratação. Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.

4. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O parcelamento é a análise relativa à divisibilidade do objeto, em itens ou lotes, sempre que, com isso, identificar-se o potencial aumento da competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e preservada a economia de escala.

4.2 No presente caso foi adotado o parcelamento do objeto em item.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 Conforme artigo 18, §2º da Lei 14.133/2021 o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

5.2 No presente caso trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, assim, a simplificação dos atos é medida a ser adota em privilégio aos princípios da eficiência, economia e celeridade, já que permite a otimização dos custos econômicos e burocráticos.

5.3 Ademais, a elaboração simplificada do ETP nos termos do §2º do artigo 18 da Lei 14.133/2021 nenhum prejuízo traz à contratação, que visa a aquisição de objeto classificado como bem comum.

6. CONCLUSÃO

6.1 Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é viável e suficiente para atender a necessidade desta Secretaria.

Servidor(a) Declarante: Fernanda Costa Spíndola - Decreto 10/2021.

Flores de Goiás, Goiás, 05 de fevereiro de 2024.

Estudo técnico elaborado por:

FERNANDA COSTA SPÍNDOLA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 10/2021